



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA EM CARÁTER EMERGENCIAL

A presente contratação emergencial é motivada pela necessidade urgente de assegurar a segurança e o bem-estar da população de Santa Izabel do Pará. O sistema de iluminação pública do município, apresenta falhas estruturais e pontos de luz apagados ou danificados, o que tem gerado riscos significativos à integridade física e à segurança pública, especialmente em vias de grande circulação, locais públicos e áreas residenciais.

A ausência de iluminação adequada prejudica a visibilidade, o tráfego de veículos e a circulação de pedestres, além de aumentar a vulnerabilidade à criminalidade. Diante desse quadro, torna-se imperativo que os serviços de manutenção e reparo da iluminação pública sejam realizados com urgência, para mitigar riscos e garantir a segurança da população, a mobilidade urbana e a qualidade de vida no município.

2. FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA EM CARÁTER EMERGENCIAL:

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso III, autoriza a contratação direta em caráter emergencial nas situações em que o interesse público esteja em risco iminente, especialmente em casos de urgência que não permitam aguardar o trâmite regular do processo licitatório. A situação ora apresentada se encaixa nas condições legais para a contratação direta, uma vez que a falta de iluminação pública compromete a segurança da população e a ordem pública, configurando uma emergência que exige medidas imediatas.

O § 1º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a contratação emergencial deve ser precedida de justificativa técnica, a qual já se encontra exposta neste documento, e de ato formal que demonstre a urgência e a necessidade da contratação. O risco à segurança pública e à saúde da população de Santa Izabel do Pará, justifica a adoção da contratação direta, conforme os dispositivos da referida lei.

3. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação emergencial visa atingir os seguintes objetivos:

- **Manutenção rotineira:** Garantir a continuidade dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública, com a realização de reparos, substituição de lâmpadas, reatores e outros componentes danificados, para assegurar o pleno funcionamento da rede de iluminação.
- **Manutenção emergencial:** Resolver de forma imediata os problemas mais críticos relacionados à iluminação pública, com a substituição de equipamentos e reparos rápidos, especialmente em locais de maior risco para a segurança pública.
- **Eficiência energética:** Efetuar a substituição de equipamentos antigos por soluções mais eficientes, como lâmpadas de LED, a fim de reduzir os custos com energia elétrica e melhorar a qualidade da iluminação em vias públicas.

A contratação emergencial justifica-se, ainda, pelo princípio da continuidade do serviço público, que impõe ao gestor o dever de adotar medidas para evitar a interrupção de serviços essenciais à população, como é o caso do transporte escolar. O artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, para a realização de contratações diretas, devem ser observadas as exigências do



artigo 72, que determina a demonstração da compatibilidade do objeto contratado com a necessidade emergencial, a vantajosidade da contratação e a formalização do processo com os devidos pareceres técnicos e jurídicos, garantindo a transparência e o controle da Administração Pública.

Ressalta-se que a contratação emergencial ora justificada terá caráter excepcional, sendo válida pelo período necessário para a conclusão de um estudo técnico adequado e a conclusão de um novo procedimento licitatório regular, garantindo a continuidade do serviço. Ademais, todas as medidas administrativas necessárias para assegurar que a contratação emergencial seja um instrumento transitório para evitar a descontinuidade do serviço público.

Dessa forma, considerando a essencialidade o serviço de iluminação pública do município, a impossibilidade de aguardar a tramitação de um procedimento licitatório ordinário sem comprometer a prestação do serviço e a previsão legal contida no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se plenamente a adoção da contratação direta emergencial, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e continuidade do serviço público, sem prejuízo da adequada fiscalização e do controle interno e externo sobre o contrato a ser firmado.

Assim, diante da urgência e da relevância do serviço, a contratação da empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e efficientização da iluminação pública deve ser realizada de forma imediata, garantindo a segurança e o bem-estar dos cidadãos de Santa Izabel do Pará.

Santa Izabel do Pará, 16 de janeiro de 2025.


MÁRCIO SANTOS REIS

Secretário Municipal de Infraestrutura, obras, Urbanismo e Serviços Públicos – SEINFRA